



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
Procuradoria Legislativa



**PARECER Nº 94/2020**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 06/2020, que "Concede Prêmio de Mulher Destaque à Senhora Peregrina Gomes Serra, chamada de Madrinha Peregrina".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020.  
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER  
DESTAQUE À SENHORA PEREGRINA  
GOMES SERRA. EXAME DE  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.  
APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 06/2020, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o prêmio Mulher Destaque à Senhora Peregrina Gomes Serra (Madrinha Peregrina).

Para instruir a proposta, o autor apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De pronto impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.

O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes moldes:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio-branquense.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Procuradoria Legislativa



Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa nº 08/2015.

O projeto tem como objetivo central valorizar mulheres que publicamente têm demonstrado competência profissional, histórico de vida exemplar e, sobretudo, respeito e admiração da comunidade em que vivem.

No caso, a justificativa acostada pelo autor demonstra que a indicada possui trajetória de vida louvável e está apta ao recebimento do prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2020.

O projeto deverá tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 12 de março de 2020.

Renan Braga e Braga  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2020**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 06/2020, que "Concede o Prêmio Mulher Destaque à Senhora Peregrina Gomes Serra, chamada de Madrinha Peregrina".

**INTERESSADO:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 94/2020, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2020.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144

**RECEBIDO EM**

16 / 03 /2020

**COMISSÕES TÉCNICAS**